

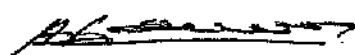


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

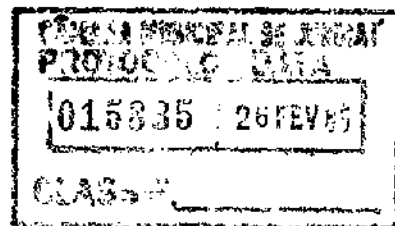
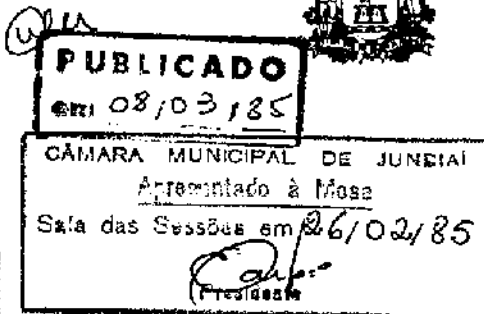
PROJETO DE LEI N.º 4.043

Assunto: Autoriza convênio com o Estado (Secretaria da Cultura), para
desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot"
junto ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Autógrafo N.º 2961/85
LEI N.º 2.861, DE 08/07/85
Arquive-se.

Director Legislativo
11/09/1986

Clas.

Proc. N.º 15835



PROJETO DE LEI 4.043

Autoriza convênio com o Estado (Secretaria da Cultura) para desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot" junto ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a celebrar convênio com o Estado (Secretaria da Cultura) para desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot" junto ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto estadual 22.766, de 9 de outubro de 1984.

Parágrafo único. O convênio celebrar-se-á segundo os termos estabelecidos no Decreto estadual 22.767, de 9 de outubro de 1984.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 26.02.1985.

[Signature]
TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



PL nº 4.043, fls. 2

Justificativa

Do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo - recém-criado pelo governo estadual para fins de desenvolvimento e integração das bibliotecas públicas municipais - poderá Jundiaí participar mediante convênio com a Secretaria de Estado da Cultura.

Considerando que para celebrar esse convênio deve o Município editar lei que o autorize, proponho aqui tal providência, uma vez que para a educação e a cultura locais serão inegáveis as vantagens dela decorrentes.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

22

DECRETO N.º 22.766, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Cria o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário Extraordinário da Cultura,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, nos termos deste decreto, o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo tem como objetivos principais:

I — Incentivar a expansão e a integração das bibliotecas públicas nos municípios do Estado de São Paulo

II — desenvolver programas de assistência técnica às bibliotecas integrantes do Sistema, em conformidade com as necessidades locais;

III — propiciar às bibliotecas a expansão de suas atividades culturais;

IV — facilitar o acesso às informações de acordo com as necessidades da coletividade;

V — fomentar nas bibliotecas públicas condições de atendimento adequado aos estudantes.

Artigo 3.º — Poderão participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, mediante a celebração de convênios com o Governo do Estado por sua Secretaria da Cultura, todas as bibliotecas públicas pertencentes aos municípios situados no território do Estado.

Parágrafo único — O Secretário da Cultura só será autorizado a celebrar convênios com qualquer município se os órgãos municipais competentes, mediante legislação própria e nas condições fixadas pela Secretaria da Cultura, providenciarem a criação de biblioteca pública e de Comissão Municipal de Biblioteca, ou, se for o caso, sua adaptação às referidas condições, determinando a participação mencionada neste artigo e autorizando o Prefeito a celebrar o necessário convênio.

Artigo 4.º — Poderão, também, participar do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo as bibliotecas públicas associadas ou conveniadas com bibliotecas públicas pertencentes aos municípios.

Artigo 5.º — O órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo é a Divisão de Bibliotecas de que trata o inciso III do artigo 12 do Decreto n.º 22.455, de 1.º de junho de 1983.

Parágrafo único — A Divisão de Bibliotecas passa a subordinar-se ao Diretor do Departamento de Atividades Regionais da Cultura.

Artigo 6.º — A Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura, além de suas atribuições normais, cabe:

I — propor as diretrizes gerais do Sistema;

II — providenciar a celebração de convênios entre o Governo do Estado, por sua Secretaria da Cultura, e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, visando atingir os objetivos do Sistema;

III — administrar os convênios de que trata o inciso anterior e fiscalizar as correspondentes prestações de contas;

IV — dar orientação aos municípios em seus projetos de implantação ou expansão de bibliotecas públicas, indicando normas e procedimentos;

V — produzir textos de interesse para o Sistema;

VI — promover a aquisição centralizada de obras e a integração dos acervos das bibliotecas públicas;

VII — elaborar normas e procedimentos técnicos que sirvam de orientação aos responsáveis por bibliotecas públicas;

VIII — manter cadastro atualizado das bibliotecas públicas integradas no Sistema;

IX — promover a organização de programas culturais para as bibliotecas públicas do Sistema;

X — promover a realização de cursos para o desenvolvimento dos recursos humanos do Sistema.

Artigo 7.º — Ao Diretor da Divisão de Bibliotecas, além de outras competências estabelecidas por lei ou decreto, compete:

I — submeter ao Secretário da Cultura, por meio de seu superior imediato, minuta de convênios de que trata o inciso II do artigo anterior;

II — coordenar a elaboração do programa geral de trabalho do Sistema;

III — orientar a utilização de recursos de qualquer espécie à disposição do Sistema;

IV — aprovar as normas e os manuais de procedimentos técnicos;

V — zelar pelo cumprimento das cláusulas dos convênios firmados;

VI — elaborar relatórios do Sistema.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima,

Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984.

DECRETO N.º 22.767, DE 9 DE OUTUBRO DE 1984

Autoriza a celebração de convênios com municípios para desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com a competência que lhe é atribuída pelo artigo 34, inciso XVI, da Constituição do Estado,

Decretar:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Cultura autorizado a celebrar convênios com os municípios do Estado de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do Sistema de Bibliotecas Públicas.

Parágrafo Único — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo em anexo, respeitadas as peculiaridades de cada município.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima,

Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de outubro de 1984.

Modelo de Convênio

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura, sediada à Rua Libero Badaró n.º 39, nesta Capital, representada por seu Secretário, Dr. Jorge da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto n.º 22.767, de 9 de outubro de 1984, doravante denominada SECRETARIA E O MUNICÍPIO de, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º de de de 1984, doravante denominado Município, na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da SECRETARIA e do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA — Para a consecução do objetivo do presente convênio, a Secretaria e o Município comprometer-se-ão, reciprocamente, emvidarem esforços e utilizarem recursos humanos, materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA — São obrigações da Secretaria, a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I — prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

II — dar assistência técnica ao Município nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados à instalação da Biblioteca Pública;

III — promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

IV — incluir a Biblioteca Pública:

a — nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b — nos circuitos de bens culturais;

V — ceder em consignação livros, revistas etc., para organização de "Feiras de Livros";

VI — exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA — São obrigações do MUNICÍPIO:

I — manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II — manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas, pertinentes ao Sistema, adotadas em seu âmbito de atuação, especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

a — alterações na legislação municipal que dispõe sobre a Biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;

b — constituição da Comissão Municipal de Biblioteca;

c — planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;

III — aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da SECRETARIA;

IV — fazer constar o patrocínio da Secretaria em toda divulgação relacionada com o objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA — A SECRETARIA compromete-se, ainda, a contribuir com a importância de Cr\$ (.....) destinada à contratação, por parte do MUNICÍPIO, de um Bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública e a ser paga na seguinte conformidade:

CLÁUSULA SEXTA — As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, na Agência, onde o MUNICÍPIO mantém a conta corrente n.º

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em _____ de _____ de 19 _____

Presidents

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 27 de fev de 19 85
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Director Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.396

PROJETO DE LEI Nº 4.043

PROC. Nº 15.835

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar convênio com o Estado (Secretaria da Cultura) para desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot" junto ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares, como está expresso no art. 24, inc. XII, da Lei Orgânica dos Municípios.
2. De acordo com a cláusula quarta do convênio, a principal obrigação do Município será manter instalações adequadas para sediar a Biblioteca Pública, bem como responsabilizar-se pela constituição do seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento (inc. I). Dessa forma, o convênio estaria acarretando aumento de despesa pública, e com isto estaria viciado o projeto de ilegalidade, quanto à iniciativa, posto que só o Prefeito tem competência para iniciar projetos de lei que importem em aumento da despesa (L.O.M., art. 27, § 1º, nº 3). Entretanto, considerando o texto do art. 1º, que visa ao desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", já existente, e devidamente instalada, com o seu acervo, e dotada dos recursos necessários ao seu funcionamento, parece-nos que o vício da iniciativa desaparece, em razão desse fato. O Município não teria, a rigor, novas despesas, pelo que opinamos pela legalidade da propositura, quanto à iniciativa e à competência.

[Handwritten signature]



Parecer nº 3.393 da A.J. - fls. 2.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

4. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 07 de março de 1985.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

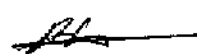
SS

215 x 315 mm



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 22/3/85, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

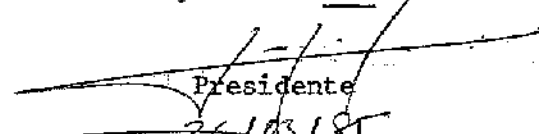

Diretor Legislativo

25/3/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Dr. José Apolônio Marini

para relatar no prazo de dias.


Presidente

26/03/85



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.835

PROJETO DE LEI Nº 4.043, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que autoriza convênio com o Estado (Secretaria da Cultura) para desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot" junto ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

PARECER Nº 1.837

Em princípio, este projeto parece apresentar eiva de iniciativa, até porque o convênio deveria representar despesa ao Poder Executivo e, como é do conhecimento de todos os Srs. Vereadores, ilegal é o projeto do Vereador que aumenta a despesa ou diminua a receita.

No entretanto, com muita propriedade, a Assessoria Jurídica da Casa ressalta em seu brilhante parecer que o convênio objeto deste projeto, efetivamente, não apresentará novos gastos para o Poder Executivo, no desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", uma vez que ela já existe e se encontra devidamente instalada e, portanto, parece-nos também que o vício da iniciativa desaparece.

Ante esta conceituação, preenchidos todos os requisitos legais da forma processualista legislativa, encaminhamos a presente propositura à sua apreciação Plenária.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 01.04.85

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Relator

APROVADO EM 02.04.85

JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA
Presidente

ERCILIO CARPI

JOSÉ RIVELLI

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

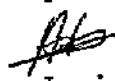


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 03/04/85, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Finanças e Orçamento,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de
dias.

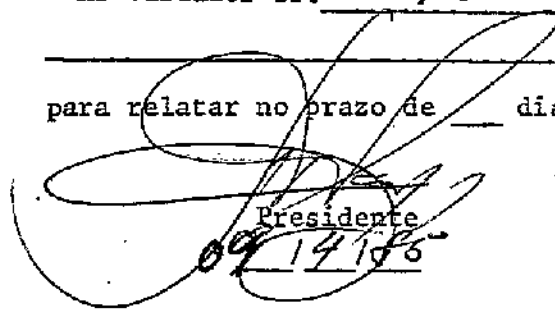

Diretor Legislativo

3/4/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Finanças e Orçamento

Ao Vereador Sr. AVO CO

para relatar no prazo de dias.


Presidente

04/04/85



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 15.835

PROJETO DE LEI Nº 4.043, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que autoriza convênio com o Estado (Secretaria da Cultura) para desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot" junto ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

PARECER Nº 1.863

As atitudes que visam o desenvolvimento cultural da cidade são sempre bem-vindas.

Esta, em especial, que vai se utilizar, via convênio, do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, enriquecerá sobremodo a Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", sem gastos adicionais ao Município.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 19.04.85

ANTONIO FERNANDES PANIZZA
Presidente e Relator

APROVADO EM 30-04-85

JORGE NASSIF HADDAD

LÁZARO ROSA

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

PEDRO OSVALDO BEAGIM

ns



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 03/05/85, recebi da COMISSÃO DE
Finanças e Orçamento

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de
dias.

26
Diretor Legislativo

3/5/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Assuntos Gerais

Ao Vereador Sr. Aracho

para relatar no prazo de 07 dias.

6.5.85
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 15.835

PROJETO DE LEI Nº 4.043, do Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, que autoriza convênio com o Estado (Secretaria da Cultura) para desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson - Foot" junto ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

PARECER Nº 1.880

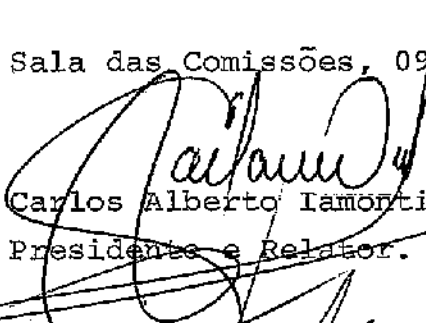
O desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot" é o escopo deste Projeto de Lei, que através de convênio com a Secretaria da Cultura pretende incrementar e desenvolver esta biblioteca.

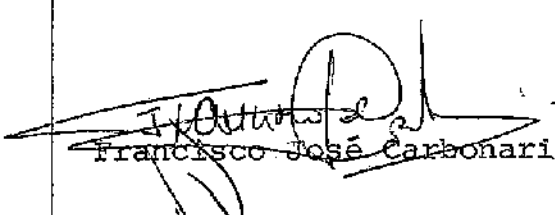
O princípio fundamental da atuação do órgão público deve se situar no interesse público e, neste caso, trata-se de cultura o que por si só coloca-o amplamente a favor da medida, que virá beneficiar diretamente a população jundiaíense.

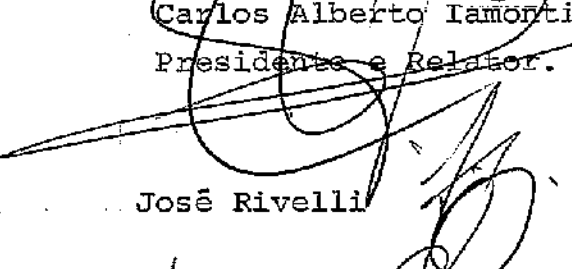
Parecer favorável.

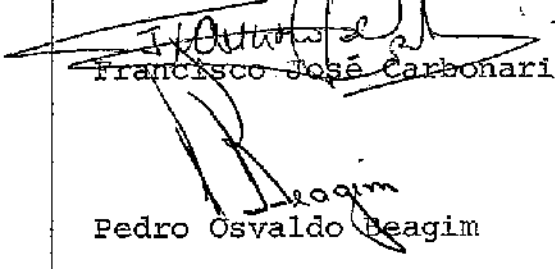
Sala das Comissões, 09-05-85

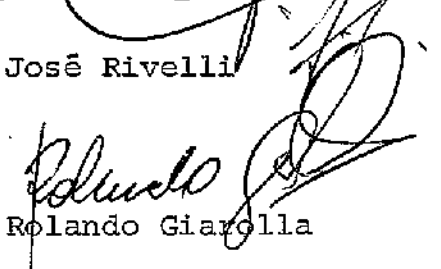
APROVADO em 14-5-85.


Carlos Alberto Tamonti
Presidente e Relator.


Francisco José Carbonari


José Rivelli


Pedro Osvaldo Beagim


Rolando Giarella

* /rsv

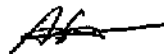


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 15/05/85, recebi da COMISSÃO DE
Assuntos Gerais

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de
dias.


Diretor Legislativo

15/5/85

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador Sr. Am. CASTRO NUNES

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente
21/05/85



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.835

PROJETO DE LEI Nº 4.043, do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que autoriza convênio com o Estado (Secretaria da Cultura) para desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot" junto ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

PARECER Nº 1.905

É realmente de grande alcance cultural o presente Projeto de Lei, pois que visa a celebração de convênio com o Estado para desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal - "Prof. Nelson Foot".

A celebração do convênio far-se-á sob a égide do Decreto Estadual 22.767.

A matéria deve merecer a apreciação favorável do soberano Plenário.

Favorável.

Sala das Comissões, 28-05-85.

APROVADO EM 28-05-85

Felisberto Negri Neto,
Presidente.

Francisco José Carbonari.

Ari Castro Nunes Filho,
Relator.

Carlos Alberto Lamontti.

José Crupe.



PUBLICADO
em 21/06/85

Proc. nº 15.835

AUTÓGRAFO Nº 2.961

(Projeto de Lei nº 4.043)

Autoriza convênio com o Estado (Secretaria da Cultura) para desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot" junto ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º O Prefeito Municipal é autorizado a celebrar convênio com o Estado (Secretaria da Cultura) para desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot" junto ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto estadual 22.766, de 9 de outubro de 1984.

Parágrafo único. O convênio celebrar-se-á segundo os termos estabelecidos no Decreto estadual 22.767, de 9 de outubro de 1984.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

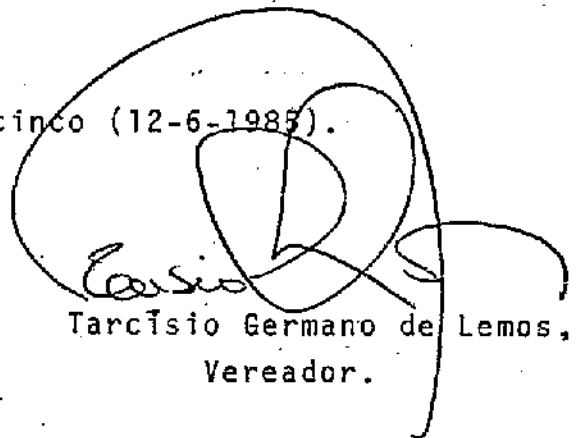
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de junho de



PL 4.043 - fls. 2.

mil novecentos e oitenta e cinco (12-6-1985).



Tarcísio Germano de Lemos,
Vereador.



of. PM.06/85/13
proc. nº 15.835

Em 12 de junho de 1985.

Exmo. Sr.

Dr. André Benassi,

DD. Prefeito Municipal de

Jundiaí.

Para sua apreciação, apresento-lhe, anexo, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 2.961 do PROJETO DE LEI Nº 4.043, aprovado por esta Casa na Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Reitero a V. Exa., nesta grata oportunidade, saudações atenciosas e cordiais.

[Signature]
Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.043

- AUTÓGRAFO Nº 2.961

PROCESSO Nº 15.835

OFÍCIO P.M. Nº 06/85/13

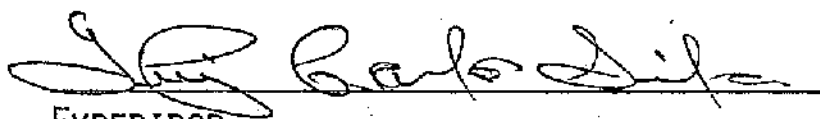
RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA:

18/06/85.

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME: Anna Pereira de Sotelo Bon.

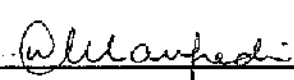

EXPEDIDOR

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

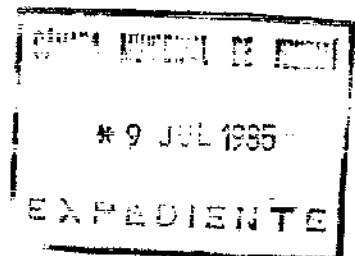
PRAZO VENCÍVEL EM:

09/07/85.


AUXILIAR TÉCNICO.

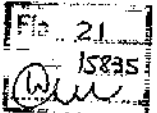


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. nº 360/85

Jundiá, 08 de julho de 1985.



Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

PRESIDENTE
09.07.85

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.043, e cópia da Lei nº-2861, promulgada por este Executivo, nesta data.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. os protestos da mais perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

amst.



LEI Nº 2861, de 08 DE JULHO DE 1985.

Autoriza convênio com o Estado (Secretaria da Cultura) para desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", junto ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

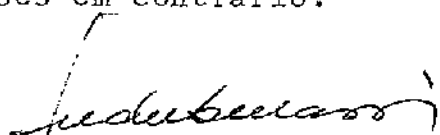
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal é autorizado a celebrar convênio com o Estado (Secretaria da Cultura) para desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot" junto ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto estadual 22.766, de 9 de outubro de 1984.

Parágrafo único - O convênio celebrar-se-á segundo os termos estabelecidos no Decreto estadual 22.767, de 9 de outubro de 1984.

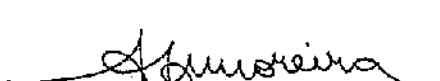
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de mil-novecentos e oitenta e cinco.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

amst.

**LEI Nº 2861, DE 08
DE JULHO DE 1985**

Autoriza convênio com o Estado (Secretaria da Cultura) para desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot", junto ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de junho de 1985, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º — O Prefeito Municipal é autorizado a celebrar convênio com o Estado (Secretaria da Cultura) para desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal "Prof. Nelson Foot" junto ao Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto estadual 22.766, de 9 de outubro de 1984.

Parágrafo único — O convênio celebrar-se-á segundo os termos estabelecidos no Decreto estadual 22.767, de 9 de outubro de 1984.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário de Negócios Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Comissão: C.D.R. Gravado em 05/31/1985 CF.O. COSP. CAG
A Exp. em 05/31/1985
Anonimato Maria da Simples.

A N E X O S

16.1/6. 27/2/85. ~~16~~ - p. 7/15. 15.5.85. ~~16~~ - p. 16. 01.06.85. ~~16~~
p. 17/23 - 27.08.86 @ M.

AUTUADO EM 26/02/95

Diretor Legislativo